



PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. 0054088-75.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DR. NILSON ALMEIDA DE AZEVEDO

PACIENTE: RAWANY DA SILVA ALMEIDA ALVES

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER

DECISÃO

1. O decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado nas circunstâncias concretas do delito, evidenciadas pela apreensão de 90g (noventa gramas) de cocaína, acondicionadas em 66 (sessenta e seis) embalagens plásticas, além de balança de precisão e numerário, bem como pela notícia de que os agentes policiais presenciaram o paciente entregar droga a terceiro, posteriormente encontrado na posse de um pino de cocaína, e pela fuga empreendida no momento da abordagem. Assim, por ora, mostra-se justificada a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, não se evidenciando, em juízo de cognição sumária, constrangimento ilegal apto a justificar a concessão da excepcional medida liminar em *Habeas Corpus*, pelo que a **INDEFIRO**;
2. Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3. Após, voltem conclusos.





Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

Desembargador Luiz Zveiter

R e l a t o r